



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado João Paulo Segundo”

PROJETO DE LEI Nº3.059, DE 2024
(DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO)

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no Estado da Paraíba à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I - A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido às suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º - A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado João Paulo Segundo"

Art. 4º - A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas diagnosticadas com o TEA (Transtorno do Espectro Autista) passam por diversas dificuldades em suas vidas, pois necessitam de acompanhamentos que são necessários para se ter um melhor desenvolvimento, físico, social e psicológico, para que assim, possam ter uma vida independente sem a necessidade de um cuidador, por exemplo.

A criação desta Lei visa garantir o direito destes indivíduos à saúde pública adequada e prevenção de doenças no Estado da Paraíba. Entretanto, para algumas pessoas com autismo, este processo de vacinação pode ser algo desafiador devido a suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais.

A vacinação domiciliar, quando necessária, busca tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais. Esta vacinação será realizada por profissionais de saúde capacitados e treinados para suprir as especificidades da pessoa com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas, sendo oferecida como uma opção, permitindo que o indivíduo e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades.

Sendo assim, desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas legisladores para que este projeto de lei venha a ser aprovado, representando assim, um importante



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado João Paulo Segundo"

avanço na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com autismo no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SEGUNDO
DEPUTADO ESTADUAL